LEI Nº 3349, de 02 de outubro de 2019.

"Proíbe a entrada e a permanência na UPA e em demais repartições públicas de pessoas utilizando trajes inadequados, tais como: roupas muito curtas, transparentes, colantes e shorts, exceto em casos de extrema necessidade".

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e a permanência na UPA e em demais repartições públicas de pessoas utilizando trajes inadequados, tais como: roupas muito curtas, transparentes, colantes e shorts, exceto em casos de extrema necessidade".

Art. 2º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL